



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 039/2018
PROCESSO Nº 004002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.088.431/0001-08, com sede na Avenida Eldes Acherrer Souza, nº 1436, Sala 02, Civit II, Serra - ES, por seu Representante Legal, Sr. Mário Augusto machado Soares, portador do RG nº 934.261 - SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 316.369.341-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 003/2018, no processo 004002/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 181.996,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e seis reais), referente aos itens 10, 12, 16, 17, 19, 22, 28, 30, 31, 32 e 33.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000006	10000000/16040000
000017	10000000/16040000
000028	10000000
000041	10000000/16040000
000051	10000000
000054	10000000
000060	10000000/16040000/16050000
000066	10000000
000075	10000000
000087	10000000
000107	10000000/16010000/16040000
000122	10000000/16040000
000132	10000000/16040000
000140	10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
000150	10000000/16010000/16040000
000164	10000000/11010000
000175	10000000/11010000
000180	10000000/16040000
000182	10000000/11070000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000186	10000000/19990000
0000191	10000000/11070000
0000194	11070000
0000198	11070000
0000203	10000000/11010000
0000208	10000000/11010000
0000217	10000000/11010000
0000223	11070000
0000228	10000000/11010000
0000233	10000000/11010000
0000242	10000000/11010000
0000252	10000000/11010000
0000262	10000000/11010000
0000271	1000000011010000
0000287	11020000
0000310	11020000
0000316	11020000
0000323	11020000
0000333	10000000
0000348	12010000/16040000
0000359	12010000/12030000
0000364	12010000/12030000
0000369	12010000/12030000
0000375	12010000/12030000
0000380	16050000
0000387	12010000
0000397	12010000/12030000
0000411	12030000
0000413	12010000/12030000
0000417	12010000/12030000
0000427	12030000
0000437	12030000
0000443	12030000
0000452	10000000/16040000
0000462	10000000/16040000
0000468	10000000
0000474	10000000/13010000/13990000
0000480	13010000/13990000
0000484	1301000013990000
0000488	10000000/13010000/13990000
0000499	10000000/13010000/13990000
0000507	10000000/13010000/13990000
0000515	10000000/13010000/13990000
0000520	10000000/13010000/13990000
0000528	13010000/13990000
0000537	13010000/13990000
0000544	13010000/13990000
0000549	13010000/13990000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000555	13010000/13990000
0000563	13010000/13990000
0000569	10000000/13010000/13990000
0000587	10000000/16040000
0000600	10000000/19990000
0000603	10000000
0000608	10000000
0000611	10000000
0000614	10000000
0000619	10000000
0000627	10000000/16040000
0000634	10000000
0000643	10000000/15010001/15020001/19990000
0000647	10000000/15010001/15020001/16040000
0000651	10000000/15010001/15020001/19990000
0000657	10000000
0000665	10000000/16040000
0000678	10000000
0000683	10000000
0000685	10000000
0000691	10000000
0000695	10000000/15010001/19990000
0000701	10000000
0000710	10000000/16040000
0000718	10000000
0000728	10000000/16040000
0000735	10000000/19990000
0000742	10000000/19990000
0000752	10000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2 - Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no anexo I do edital. Sendo que o contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3 - Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Traxessã Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29848-000

15

438,00

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

11.2 - Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

11.3 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência será o Sr.º MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.5 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de Abril de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

CONTRATANTE

FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME
Mário Augusto machado Soares

FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Contrato nº 039 / 2018

FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1 - _____

2 - _____

Nome:
CPF: _____

Nome:
CPF: _____

Jur

ml.
FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Vila Pavão

PREFEITURA

1º T.A. CONTRATO 091/2017

Publicação Nº 130144

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091 / 2017

PROCESSO: 000540/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TRANSCOLAR VP LTDA - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 16 km (dezesseis quilômetros) na Linha 01 do Item 4.2 da Clausula Quarta do Contrato nº 091/2017.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 13.507,20.

DA DESPESA: Ficha - 168, 188, 193, 200, 290, 295, 313 e 317.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 10/04/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

AVISO P.P. 018/2018

Publicação Nº 130024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PROCESSO Nº 004316/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, nos campeonatos esportivos, a serem realizadas pelo Município de Vila Pavão, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS - ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

ABERTURA: 24/04/2018, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 10/04/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 38, 39, 40, 41, 42 E 43/2018.

Publicação Nº 129988

RESUMO DO CONTRATO

Nº 038/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: KRAUSE & BREGER LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg, para abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.608,81.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 41, 60, 107, 164, 182, 198, 348, 427, 452, 462, 528, 537, 587, 627, 710 e 728.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 039/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 181.996,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 28, 41, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164, 175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal